



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

RESOLUÇÃO PPGDC N.º 08, de 21 de outubro de 2014.

Regulamenta os procedimentos para o exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, a fim de regulamentar os procedimentos para o exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação, considerando o disposto no artigo 33, inciso I, c/c artigo 34 do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO**

Seção I

Disposições gerais

Art. 1º - No exame de qualificação, o discente submete o projeto de dissertação de Mestrado a uma comissão examinadora, a fim de que seja avaliada a sua maturidade na respectiva área de pesquisa.

Parágrafo Único – A aprovação no exame de qualificação constitui requisito necessário para o depósito e para a defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 2º - Para se submeter ao exame de qualificação, o discente deve estar regularmente matriculado no Programa, bem como ter cursado 100% das disciplinas exigidas.

Seção II

Dos prazos e do depósito

Art. 3º - O discente deve submeter-se ao exame de qualificação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês de Mestrado, salvo nos casos em que o Colegiado do PPGDC tenha deferido a prorrogação.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se como termo inicial do Mestrado a data de início do primeiro semestre letivo cursado pelo discente.

Art. 4º - Compete ao mestrando, com a anuência de seu orientador, informar à Coordenação os nomes dos componentes da comissão examinadora, bem como agendar a apresentação oral do projeto de dissertação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sessão.

Art. 5º - No ato de agendamento da apresentação oral, o discente deve depositar junto à Secretaria do Programa o requerimento específico, onde deve constar a anuência do orientador, e 3 (três) vias impressas do projeto ou texto desenvolvido de dissertação, com aderência temática às linhas de pesquisas do Mestrado, cujo conteúdo deve incluir:

I - Título do trabalho;

II - Tema a ser desenvolvido e delimitação do objeto;

III - Justificativa da escolha do tema e demonstração de compatibilidade com a área de concentração e com a linha de pesquisa à qual pertence o mestrando;

IV - Formulação da problemática;

V - Objetivos almejados;

VI - Metodologia adotada;

VII - Índice ou sumário preliminar;

VIII - Resumo dos capítulos ou texto já desenvolvido, quando houver;

IX - Cronograma de execução;

X - Bibliografia preliminar.

Art. 6º - Compete à Coordenação do PPGDC informar os discentes acerca do termo final dos prazos para o agendamento das apresentações orais e para a realização dos exames de qualificação.

Seção III

Da composição da comissão examinadora

Art. 7º - A comissão examinadora deve ser composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por pelo menos dois professores com titulação de Doutor ou equivalente, sendo ao menos um do PPGDC, e deverá guardar harmonia à aderência temática as linhas de pesquisa e a interdisciplinaridade.

Parágrafo Único – O professor orientador deve participar integralmente do processo de avaliação, tendo direito a voto.

Art. 8º - Os nomes dos integrantes da banca examinadora devem ser escolhidos pelo orientador, em conjunto com o discente, e não carecem de aprovação prévia pelo Colegiado do PPGDC.

Seção IV

Do rito

Art. 9º - Na sessão pública de qualificação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - O mestrando tem o prazo de até 20 (vinte) minutos para expor sumariamente o conteúdo do seu projeto ou texto desenvolvido de dissertação.

II – Em seguida, cada integrante da comissão examinadora tem o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato e apresentar as sugestões que julgar pertinentes para a realização da pesquisa.

III – Após cada arguição, o mestrando pode usar da palavra por 10 (dez) minutos, a fim de responder às questões que lhe foram propostas.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo presidente da banca de qualificação, caso se faça necessário.

Art. 10 – Após a apresentação oral, em sessão secreta, a comissão apreciará o trabalho e o aproveitamento do mestrando, emitindo parecer escrito e fundamentado, no qual deve constar o resultado do exame.

Art. 11 – Concluída a sessão, compete ao Colegiado do PPGDC homologar a composição da banca examinadora, bem como o parecer por ela emitido.

Seção V

Do resultado

Art. 12 - O discente cujo trabalho for reprovado no exame de qualificação deverá submeter seu projeto à nova avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da primeira apresentação oral.

Art. 13 - Uma vez aprovado no exame de qualificação, o discente tem até o tempo limite para a conclusão do Mestrado para realizar o plano exposto.

Parágrafo Único - Após a aprovação, ficam vedadas quaisquer alterações no tema da pesquisa, salvo aquelas que foram sugeridas pela banca de qualificação.

CAPÍTULO II

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 14 – Em observância ao artigo 33, inciso I, c/c artigo 34 do Regimento Interno do PPGDC, constitui requisito para a obtenção do título de Mestre a elaboração de um trabalho final sob a forma de dissertação, cujo tema deve ser livremente escolhido pelo mestrando dentre aqueles que mantêm pertinência com a sua linha de pesquisa.

~~Parágrafo Único – A elaboração da dissertação deve seguir os padrões fixados pelo Regimento Interno e por manual específico. (Revogado pela Ata de 28/11/2016)~~

§1º - A dissertação deve representar um contributo para a análise crítica e a compreensão do objeto estudado, e não uma mera descrição de fatos ou institutos. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§2º - A metodologia deve ser adequada ao desenvolvimento do trabalho e o candidato deve apresentar as principais conquistas do campo do estudo em nível nacional e, quando apropriado, internacional. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§3º - O candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§4º - A dissertação de Mestrado não deve exceder 300 nem ter menos de 80 páginas de texto, podendo o orientador de forma fundamentada excepcionar o limite máximo de 300 páginas. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§5º - A elaboração da dissertação deve seguir os padrões fixados pelo Regimento Interno e as normas da ABNT, podendo ser escrita em outro idioma que não o Português, desde que autorizado pelo Colegiado. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

Art. 15 - Elaborado o trabalho final e cumpridas as demais exigências para a integralização curricular, o discente deve defender sua dissertação oral e presencialmente em sessão pública e perante uma comissão examinadora, a fim de demonstrar o domínio sobre o tema pesquisado.

Parágrafo Único - Inclui-se nas exigências mencionadas neste artigo a aprovação no exame de qualificação, o cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares, bem como o cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, com a entrega dos respectivos trabalhos.

Seção II

Dos prazos e do depósito

Art. 16 - O discente deve realizar a defesa pública da sua dissertação até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês de Mestrado, salvo nos casos em que o Colegiado do PPGDC tenha deferido a prorrogação de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se como termo inicial do Mestrado a data de início do primeiro semestre letivo cursado pelo discente.

Art. 17 – Compete ao mestrando, com a anuência do seu orientador, informar à Coordenação os nomes dos componentes da comissão examinadora, bem como agendar a defesa da dissertação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sessão pública.

Art. 18 - No ato de agendamento da defesa, o discente deve depositar junto à Secretaria do Programa o requerimento específico, no qual deve constar a anuência do orientador, e 3 (três) vias impressas da dissertação.

Parágrafo Único – No requerimento específico, devem ser indicados os nomes de todos os membros titulares da banca examinadora e, caso previsto, dos suplentes, anexando-se o Currículo *Lattes* de cada membro externo ao Programa.

Art. 19 – Compete à Coordenação do PPGDC informar os discentes acerca do termo final dos prazos para o agendamento das sessões públicas e para a realização das defesas de dissertação.

Da composição da comissão examinadora

Art. 20 - A dissertação deve ser submetida a uma comissão examinadora constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Os nomes dos componentes da comissão devem ser escolhidos pelo orientador, em conjunto com o discente, e aprovados previamente pelo Colegiado do PPGDC.

§ 2º - O professor orientador fica responsável por presidir a comissão examinadora.

§ 3º - Nos casos de orientação compartilhada, compete ao Colegiado assegurar que a maioria dos membros da banca não tenha atuado na qualidade de orientador do trabalho sob exame.

§ 4º - O financiamento das despesas com viagem, estadia ou alimentação dos avaliadores externos fica sujeito à disponibilidade orçamentária do Programa.

Art. 21 - Mediante autorização do Colegiado do PPGDC, um dos membros externos da comissão examinadora pode participar da sessão por videoconferência.

Seção IV

Do rito

Art. 22 – A sessão pública de defesa da dissertação, cujos local e horário devem ser previamente divulgados, obedece aos seguintes procedimentos:

I – O mestrando tem o prazo de até 30 (trinta) minutos para expor o conteúdo do seu trabalho.

II - Em seguida, cada integrante da comissão examinadora tem o prazo de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e para fazer as considerações que julgar pertinentes.

III – Findo o período previsto no inciso anterior, o mestrando tem o direito de resposta no prazo de até 30 (trinta) minutos para cada integrante que o arguir.

~~Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo presidente da banca examinadora, caso se faça necessário.~~

§1º - Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo presidente da banca examinadora, caso se faça necessário. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§2º - Caso seja identificado plágio por qualquer membro da banca examinadora, o professor-orientador, na qualidade de presidente dessa, até antes da abertura da sessão pública, solicitará a todos os presentes que se retirem para, então, comunicar ao mestrando o ocorrido, assim, dando-lhe oportunidade de se defender. Em seguida, lavrar-se-á a

respectiva ata, na qual constarão a comprovação do plágio e a defesa do discente, além da decisão final da banca examinadora que, no mínimo, outorgará zero como nota, bem como solicitará inclusão em pauta de reunião do Colegiado para decidir quanto ao jubramento. Também comunicar-se-á o ocorrido ao autor da obra plagiada para que possa tomar as providências que achar necessárias. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§3º - Na hipótese do §2º o mestrando será jubilado do Mestrado. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

Do resultado

Art. 23 – Após a defesa da dissertação, a comissão examinadora deve reunir-se em sessão secreta e, por maioria de seus membros, emitir parecer escrito e fundamentado acerca do desempenho discente, que pode consistir em:

I – Aprovado;

II – Aprovado com alterações;

III – Reprovado.

§1º - Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações de Suficiente, Bom, Bom com distinção, Muito bom e Excelente. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§2º - As classificações previstas no parágrafo anterior são acompanhadas de uma qualificação numérica numa escala entre 6 e 10 valores (Suficiente, 6 e 6,5 valores; Bom, 7 e 7,5 valores; Bom com distinção, 8 e 8,5 valores; Muito bom, 9 e 9,5; Excelente 10 valores). (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§3º - A classificação de Excelente será concedida apenas em casos especiais em que a candidato apresentem dissertação com distinção honrosa Cum Laude. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§4º - Após 30 dias da defesa da dissertação qualquer professor permanente pode emitir parecer justificando sua posição contrária à distinção honrosa Cum Laude. Nesses casos o aluno perderá a menção honrosa, mas manterá a classificação de Excelente da dissertação. (Incluído pela Ata de 28/11/2016)

§5º - Na situação prevista no inciso I, o mestrando deve apresentar à Coordenação do PPGDC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da sessão pública, 1 (uma) cópia impressa e 2 (duas) cópias digitais - armazenadas em CD-ROM sob o formato “pdf” - da versão definitiva de sua dissertação. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§6º - Na situação prevista no inciso II, a comissão examinadora deve registrar em ata as alterações requeridas, bem como estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao discente para a conclusão do Mestrado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno do PPGDC. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§7º - Caso o mestrando cujo trabalho tenha sido aprovado com alterações não entregue a versão corrigida à Coordenação do PPGDC no prazo estabelecido pela banca, será considerado reprovado. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§8º - A banca verificará se foram atendidos os requisitos e ajustes por ela estipulados quando da avaliação na defesa de dissertação. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

§9º - Comunicado o resultado da nova avaliação, o mestrando tem o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar à Coordenação do PPGDC 1 (uma) cópia impressa e 2 (duas) cópias digitais - armazenadas em CD-ROM sob formato "pdf" - da versão definitiva de sua dissertação. (Renumerado pela Ata de 28/11/2016)

Art. 24 – Compete ao Colegiado do PPGDC homologar a ata da sessão pública de defesa da dissertação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Esta Resolução aplica-se integralmente aos discentes ingressos no Mestrado em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense a partir do ano de 2014, sendo que o seu art. 2º só valerá para a turma de 2015 em diante.

Parágrafo Único – Aos mestrandos ingressos no ano de 2013 serão aplicadas apenas as normas previstas nos Capítulos II e III desta Resolução.

Art. 26 - Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDC, que expedirá atos complementares, caso se faça necessário.

Art. 27 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário.

~~Niterói, 21 de outubro de 2014.~~

Niterói, 28 de novembro de 2016 (Redação dada pela Ata de 28/11/2016)

ASSINADO NO ORIGINAL

PROF^a. DR^a. Clarissa Maria B. B. de C. Kowarski
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito
Constitucional (PPGDC)